



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

**LEI Nº 2106/2009, DE 31 DE MARÇO DE 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
DO MUNICÍPIO DE PARELHAS A  
EFETUAR A DOAÇÃO DE TERRENO  
NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 99 inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Parelhas-RN, autorizado a doar imóvel ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, consistente da seguinte operação.

**Art.2º** - O imóvel objeto da doação, trata de um terreno situado nesta cidade, no Bairro São Sebastião, com área de  $17.742,38 \text{ m}^2$ , ( dezessete mil setecentos e quarenta e dois metros e trinta e oito centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 155,84 (cento e cinquenta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros) ao **Norte**, com a estrada vicinal que liga a RN o 086 a Barragem Boqueirão e adjacências, ao **Sul** 155,84 (cento e cinquenta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros) com terreno pertencente ao município de Parelhas, ao **Leste** 113,85 (cento e treze metros e oitenta e cinco centímetros) com terreno pertencente ao município de Parelhas, ao **Oeste** 113,85 (cento e treze metros e oitenta e cinco centímetros) com terreno pertencente ao Município de Parelhas, indicado pelas registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 2.205 às fls.70, do Livro 2-M, bem como as Coordenadas Geográficas Latitude  $6.673202^\circ$  - Longitude  $36.648421^\circ$ .

**Art.3º** - O imóvel descrito no artigo 2º, será doado com o fim exclusivo para construção do prédio da Cadeia Pública, de acordo com as diretrizes traçadas pela **SECRETARIA ESTADUAL DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

**Art. 4º** - A presente doação será revogada, caso a Secretaria Estadual de Justiça e da Cidadania não venha a iniciar as obras de construção no prazo máximo de dois anos.

**Art.5º** - A doação será efetivada através de Escritura Pública a ser firmada entre as partes.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas RN 31 de março de 2009.

**Francisco Assis de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**